



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.896, DE 20 DE JULHO DE 2013

Aprova o normativo relativo a promoção e apoio a eventos de interesse dos economistas, no âmbito do Sistema COFECON/CORECON.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, artigo 7º, alínea “b”, a Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974 e a Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978,

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 650ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 20 de julho de 2013, em Salvador-BA, e o que consta no Processo Administrativo nº 16.030/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e reestruturar o tópico 7.1.1 - A promoção e apoio a eventos da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a presente resolução, que trata do regramento para o apoio institucional ou financeiro a ser concedido pelo Conselho Federal de Economia - COFECON ou pelos Conselhos Regionais de Economia - CORECON, destinados à realização de eventos pelos próprios órgãos ou por terceiros.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O apoio referido no artigo anterior é legalmente fundamentado no que dispõe as alíneas “a”, “b” e “g” do artigo 7º e na alínea “d” do artigo 10 da Lei nº 1.411/1951.

Parágrafo único. Todos os apoios devem ter por base os princípios do interesse público, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 3º Os eventos de que trata esta resolução devem ter por finalidade e conteúdo, exclusivamente, a divulgação da técnica econômica, o avanço acadêmico da ciência econômica,

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

respeitadas todas as formas de pensamento a ela relacionadas, e o fortalecimento da profissão de economista, entendendo-se como tais aqueles eventos ou atividades que:

I - contribuam diretamente para o fortalecimento ou ampliação do mercado de trabalho do economista e a outros interesses diretos da categoria dos economistas;

II - contribuam para a disseminação da técnica econômica e do pensamento econômico nos diferentes setores da sociedade brasileira;

III - analisem os diversos aspectos da realidade econômica nacional, visando oferecer subsídios às autoridades econômicas, na busca das melhores práticas. (Artigo 20 e alíneas “a”, “g” e “j” do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951).

Art. 4º Os apoios concedidos pelo COFECON e pelos CORECON para realização dos eventos referidos nesta Resolução se efetivam sob a forma de comprometimento institucional ou pela alocação de recursos financeiros para custeio de despesas.

CAPÍTULO II - DOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIOADOS PELO COFECON E PELOS CORECON

Art. 5º São eventos que podem ser promovidos e apoiados pelo COFECON e pelos CORECON:

I - os Congressos Brasileiros de Economistas - CBE, na forma definida em regimento próprio (Tópico 5.1.3.2 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista);

II - os Simpósios Nacionais dos Conselhos de Economia - SINCE, na forma definida em regimento próprio (Resolução nº 1.870/2012);

III - os Encontros Regionais de Economistas;

IV - as solenidades relacionadas com o Dia do Economista;

V - encontros, seminários ou outros eventos realizados pelo COFECON e pelos CORECON, por faculdades de economia, sindicatos de economistas ou por terceiros, desde que tenham a finalidade especificada no artigo 3º desta resolução;

VI - cursos de aperfeiçoamento profissional no campo da ciência econômica, realizados pelos Conselhos Regionais de Economia ou por terceiros por aqueles credenciados.

Art. 6º Os Encontros Regionais de Economistas são destinados ao debate de questões econômicas, sobre a formação profissional e a inserção do economista no mercado de trabalho, bem

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

como o seu papel na sociedade, com ênfase nas questões regionais, com a participação de economistas, estudantes e outros representantes dos demais segmentos da sociedade.

§ 1º Os Encontros Regionais de Economistas serão promovidos pelos CORECON e por eles conduzidos e direcionados para o atendimento das suas necessidades de ação institucional, admitidas todas as formas de cooperação e parceria com outras entidades interessadas.

§ 2º É da responsabilidade do CORECON organizador a definição do regulamento, da estrutura e da programação do Encontro Regional de Economistas, que será aprovado por pelo menos metade dos CORECON integrantes da região do evento, mediante manifestação formal dos respectivos Plenários.

§ 3º O apoio do COFECON a um Encontro Regional de Economistas só será concedido se atendida a condição prevista no parágrafo anterior.

Art. 7º Fica considerado o dia 13 de agosto como o DIA DO ECONOMISTA, em razão de haver sido promulgada naquela data, no ano de 1951, a Lei nº 1.411, que regulamenta a profissão.

§ 1º Em decorrência do disposto neste artigo, os CORECON deverão realizar solenidades públicas para comemoração da efeméride.

§ 2º Além da solenidade referida no parágrafo anterior, outros eventos poderão ocorrer, de modo a possibilitar a mais ampla divulgação do DIA DO ECONOMISTA.

Art. 8º Todo apoio concedido pelos Conselhos Federal e Regionais de Economia a eventos ou atividades promovidos por terceiros deve seguir os critérios fixados nesta resolução, quando envolverem direta ou indiretamente desembolsos financeiros ou a assunção de compromissos de natureza financeira ou garantias por parte do Conselho, inclusive de caráter institucional.

§ 1º Os Conselhos Regionais de Economia deverão enviar os necessários esforços para realização de cursos ou treinamentos destinados ao aperfeiçoamento de profissionais e estudantes de economia, por iniciativa própria ou em articulação com universidades, sindicatos de economistas ou entidades privadas.

§ 2º Os cursos ou treinamentos referidos no parágrafo anterior serão custeados com os recursos próprios previstos no orçamento, com as receitas auferidas nos próprios eventos ou com o apoio financeiro de terceiros.

CAPÍTULO III - DA NATUREZA DOS APOIOS CONCEDIDOS.

Seção I - Dos apoios institucionais.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 9º O COFECON e os CORECON poderão conceder apoio institucional às universidades, aos sindicatos de economistas e às demais entidades, inclusive particulares, na realização dos eventos que se enquadram nas condições definidas no artigo 3º desta Resolução.

§ 1º Os apoios institucionais referidos neste artigo se materializam sob a forma de:

I - organização conjunta;

II - indicação de palestrantes;

III - cessão de espaço físico ou de bens permanentes para a realização de eventos;

IV - cessão da chancela do Conselho para divulgação no material promocional do evento;

V - realização de tarefas ou serviços relacionados com o evento.

§ 2º Em qualquer circunstância, a aprovação do apoio institucional deverá ser precedida do exame de todas as condições e detalhes que dizem respeito ao evento, expostos no plano de trabalho apresentado pela entidade interessada.

§ 3º A entidade interessada em apoio institucional a ser concedido pelo COFECON ou pelos CORECON deverá assinar termo de compromissos, após a aprovação referida no parágrafo anterior.

Seção II - Dos apoios financeiros.

Art. 10 O COFECON e os CORECON incluirão nos seus respectivos orçamentos a previsão de recursos destinados aos apoios financeiros a eventos cujas finalidades estejam previstas no artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único. A liberação dos recursos pelo Conselho concedente fica sujeita à aprovação pelo respectivo Plenário, a partir da solicitação apresentada pelo interessado, que deverá ser acompanhada do plano de trabalho elaborado nos termos do artigo 15 desta Resolução.

Art. 11 Todo pleito de apoio do COFECON ou de CORECON destinado a evento realizado por terceiros deverá ser encaminhado mediante apresentação do plano de trabalho de que trata o artigo 15 desta Resolução 90 (noventa) dias antes do início do evento objeto do apoio.

§ 1º Em princípio, os apoios concedidos a terceiros deverão, preferencialmente, ser concedidos em caráter institucional, conforme definido no artigo 9º desta Resolução, podendo ter o caráter financeiro, desde que observado o regramento disposto nesta Resolução, em especial o artigo 12.

§ 2º Caso se trate de solicitação de apoio do COFECON, o pleito somente será deferido se encaminhado por intermédio e com apoio institucional de um dos Conselhos Regionais, que deverá

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

encaminhar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias antes de realização de Plenária do Conselho Federal.

§ 3º A falta da manifestação formal de apoio de ao menos um dos CORECON, aprovada pelo respectivo Plenário, é condição impeditiva para a concessão de qualquer auxílio por parte do COFECON.

§ 4º A concessão de apoios financeiros é competência exclusiva do Plenário do Conselho concedente, que deliberará sobre a conveniência da sua aprovação mediante análise de cada caso, admitida a hipótese da aprovação de um limite a ser deliberado pela Presidência.

Art. 12 Os apoios financeiros concedidos a terceiros pelos Conselhos Federal e Regionais de Economia somente serão atendidos na forma de pagamento ou reembolso de despesas com passagens, hospedagens, materiais de divulgação e publicação e outras despesas relacionadas com o evento, perante a existência de recursos financeiros e orçamentários no Conselho concedente.

Parágrafo único. A liberação do apoio financeiro só será efetivada após a apresentação dos comprovantes fiscais de despesa e a comprovação da prestação das contrapartidas pactuadas nos termos do artigo 14 desta Resolução.

Art. 13 Observado o disposto no artigo 10 desta Resolução, é vedada a concessão de auxílios, a qualquer título, quando o total das despesas exceder o limite anual fixado no orçamento do respectivo Conselho.

Art. 14 Toda deliberação que conceda apoio financeiro ou institucional deverá, obrigatoriamente, fixar contrapartidas a ser exigidas pelo Conselho à entidade, em benefício de Conselho Federal ou Regional de Economia ou ainda em favor de profissionais ou estudantes neles registrados, contrapartidas que deverão constar explicitamente do termo de compromisso escrito firmado pelo beneficiário.

§ 1º Qualquer apoio concedido a eventos fica condicionado à obrigação por parte do beneficiário de fazer constar do registro/crédito do apoio do Conselho concedente como corresponsável em todas as peças publicitárias e de divulgação alusivas aos eventos ou ações a serem realizados e nos eventuais anais, relatórios ou publicações que venham a ser depois editados alusivos aos eventos ou ações realizados com tal apoio, cuja comprovação deverá ser feita com exemplar do material divulgado.

§ 2º A menção ao nome do Conselho concedente ou a divulgação publicitária, tal como descrita no parágrafo anterior, não é em qualquer hipótese contrapartida suficiente, devendo ser exigidas

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

outras formas de reciprocidade que beneficiem diretamente os Conselhos ou os profissionais ou estudantes neles registrados.

§ 3º O Conselho concedente poderá negociar junto às entidades promotoras com vistas à obtenção das contrapartidas de que trata este artigo, sendo-lhe obrigatório indeferir o pedido de auxílio quando julgar insuficientes as reciprocidades oferecidas.

§ 4º A exigência de outras formas de reciprocidade, referidas no § 2º deste artigo, não se aplica se o beneficiário final do auxílio for o Conselho Federal ou um Conselho Regional de Economia.

Art. 15 A solicitação de auxílio deverá ser obrigatoriamente acompanhada de plano de trabalho com informações sobre a programação do evento, o apoio financeiro pretendido e orçamento contendo a previsão do total dos custos envolvidos, bem como das receitas previstas com patrocínios e inscrições.

§ 1º Os pedidos de apoios financeiros formulados pelos CORECON ao COFECON, para a realização de eventos, serão encaminhados com o necessário plano de trabalho.

§ 2º No caso de apoio para Encontros Regionais de Economistas, além do plano de trabalho referido no parágrafo anterior, serão apresentados:

I - termo de compromisso do CORECON organizador comprometendo-se com a realização das contrapartidas previstas no § 1º do artigo 14 desta Resolução;

II - cópia da documentação comprobatória dos compromissos assumidos pelos outros CORECON da região na realização do evento;

III - cópias dos documentos comprobatórios de eventuais apoios de outras entidades, inclusive de outros CORECON.

~~§ 3º Não serão concedidos apoios financeiros pelo COFECON em favor dos CORECON para realização dos eventos previstos nos incisos IV, V e VI do artigo 5º desta Resolução. (Revogado pela Resolução 1.987, de 26 de março de 2018)~~

§ 4º São ainda requisitos essenciais do plano de trabalho:

I - o detalhamento da despesa, contendo inclusive a indicação da destinação específica da aplicação dos recursos financeiros do Conselho concedente no evento;

II - o orçamento global do evento, incluindo todas as fontes de custeio, determinadas ou prováveis, a cargo do Conselho Regional, do Conselho Federal e outras instituições;

III - a discriminação das contrapartidas a serem oferecidas ao Conselho concedente;

IV - a juntada de certidões de regularidade perante os órgãos da previdência social e dos fiscos federal, estadual e municipal, nos casos de apoios solicitados por terceiros.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 5º Os pedidos de apoios ou auxílios financeiros somente serão analisados pelo Plenário do Cofecon caso haja solicitação oficial, devidamente formalizada pela autoridade competente do órgão ou entidade requisitante, cujo processo esteja adequadamente instruído, com documentação completa, assinada e rubricada. ([Incluído pela Resolução 1.987, de 26 de março de 2018](#))

Art. 16 A concessão de auxílio financeiro pelo COFECON e pelos CORECON deverá obrigatoriamente ser precedida da assinatura de termo de compromisso pelo representante legal da entidade beneficiária, conforme modelo disposto no Anexo I desta Resolução, no qual este se compromete a aceitar e cumprir rigorosamente os dispositivos desta Resolução, que em especial que:

~~I – quando concedido a órgãos ou entidades da Administração Pública, o auxílio financeiro dar-se-á ao amparo do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993; ([Revogado pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023](#))~~

I. quando concedido a órgãos ou entidades da Administração Pública, o auxílio financeiro dar-se-á ao amparo do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e, naquilo que couber, no Decreto nº 11.531/2023; ([Incluído pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023](#))

II - sua aplicação será controlada nos termos dos artigos 6º e 8º da Lei nº 8.443/1992, sendo que a omissão na prestação, desvios ou aplicações em desacordo com as finalidades expressas no termo de compromisso ensejarão a instauração de Tomada de Contas Especial nos termos daqueles dispositivos legais;

III - os recursos recebidos serão aplicados exclusivamente nas finalidades objeto do auxílio, que deverão estar discriminadas em detalhe em plano de trabalho anexo ao termo de compromisso;

IV - serão devolvidos ao Conselho concedente o saldo de recursos não utilizados, quando se tratar de auxílio do COFECON aos CORECON;

V - as contrapartidas pactuadas serão formalizadas nos termos do artigo 14 desta Resolução, e também discriminadas em detalhe no plano de trabalho anexo ao termo de compromisso;

VI - apresentará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da conclusão do evento, prestação de contas, conforme disposto no artigo 17 desta Resolução, o qual deverá ser expressamente transcritos no termo de compromisso;

VII - obedecerá as exigências licitatórias previstas no § 2º, com as ressalvas do inciso I, ambos deste artigo, obrigação que poderá ser dispensada caso o Conselho concedente seja o executor direto do pagamento das despesas.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 1º O Plenário do COFECON poderá adotar outros modelos de termos de compromisso e planos de trabalho para utilização nos pedidos e concessão de auxílios, respeitadas as disposições desta Resolução.

~~§ 2º As despesas custeadas com os recursos concedidos deverão ser executadas segundo as normas licitatórias previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata, devendo a observância dessa exigência ser comprovada na prestação de contas. (Revogado pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023)~~

§ 2º As despesas custeadas com os recursos concedidos deverão ser executadas segundo as normas licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, devendo a observância dessa exigência ser comprovada na prestação de contas. . (Incluído pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023)

§ 3º Deverá constar no processo de concessão de auxílio a comprovação da condição de representante legal da entidade beneficiária por parte do signatário do termo de compromisso e da prestação de contas em nome da referida entidade.

§ 4º É vedada a concessão de auxílio a entidade que apresente qualquer pendência relativa a prestação de contas de auxílio anteriormente recebido de qualquer CORECON ou do COFECON, bem como a CORECON que apresentar qualquer tipo de pendência perante o COFECON, especialmente as referentes a atraso na remessa de cota-parte, atraso ou falta de pagamento de empréstimo ou parcelas de débitos eventualmente existentes e falta de documentação contábil.

Art. 17 Qualquer beneficiário de auxílio concedido pelo Conselho Federal ou pelos Conselhos Regionais de Economia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da conclusão do evento, apresentar a devida prestação de contas formalizada, composta dos seguintes documentos:

I - relatório de acompanhamento qualitativo e quantitativo do evento, destacando as metas alcançadas e os principais indicadores de sucesso;

II - demonstrativo financeiro discriminando as receitas auferidas pelo evento e as despesas realizadas;

III - cópias dos documentos, incluindo notas fiscais, passagens e cartões de embarque, que comprovem o valor total aplicado pelo beneficiário no evento, para fins de verificação do cumprimento da contrapartida aplicada e dos valores-limite fixados para o auxílio;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

~~IV – se integrante da Administração Pública, prova do atendimento às normas licitatórias, para aquisição de bens ou contratação de serviços, conforme estabelece a legislação federal em vigor, no tocante a publicação dos contratos celebrados, publicação das dispensas ou inexigibilidades de licitação, ao despacho de adjudicação dos processos licitatórios nos termos, conforme o caso, dos artigos 24 a 26 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; ([Revogado pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023](#))~~

IV. se integrante da Administração Pública, prova do atendimento às normas licitatórias, para aquisição de bens ou contratação de serviços, conforme estabelece a legislação federal em vigor, no tocante a publicação dos contratos celebrados, publicação das dispensas ou inexigibilidades de licitação, ao despacho de adjudicação dos processos licitatórios; ([Incluído pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023](#))

V - extratos bancários que demonstrem o recebimento dos recursos do auxílio e a realização das despesas;

VI - documentação comprobatória da efetiva concessão de todas as contrapartidas e demais condições a que se comprometeu a entidade beneficiária no termo de compromisso.

§ 1º No caso de auxílios concedidos a terceiros, nos quais a execução financeira far-se-á exclusivamente por reembolso de despesas nos termos do artigo 14 desta Resolução, é dispensada na prestação de contas a apresentação de cópias de documentos comprobatórios de despesas que já tenham sido previamente apresentados para reembolso.

§ 2º Se for constatada qualquer irregularidade na comprovação final dos gastos, o beneficiário se responsabiliza por realizar os ajustes fiscais e financeiros junto ao Conselho concedente, no prazo de 90 dias após encerramento do evento, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro da entidade, sob pena de aplicação de sanções legais cabíveis, além das constantes nesta Resolução.

§ 3º Não apresentada a prestação de contas no prazo fixado, o Conselho concedente instaurará imediatamente os procedimentos relativos a Tomada de Contas Especial, por intermédio da sua Comissão de Tomadas de Contas.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso por parte de qualquer beneficiário, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados mediante justificação específica encaminhada pelo beneficiário ao Conselho, implicará também em:

I - caracterização de desvio de finalidade da aplicação da despesa correspondente aos termos e condições descumpridos, para efeitos do artigo 16, III, “d”, da Lei nº 8.443/1992;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

II - imediato e automático embargo da concessão de benefício ou auxílio de qualquer natureza ao beneficiário inadimplente por parte de qualquer CORECON ou do COFECON, a persistir até o ressarcimento das despesas correspondentes aos termos e condições descumpridos.

§ 5º Visando dar efetividade, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon, ao disposto no inciso II do parágrafo anterior:

I - o Cofecon manterá sistema de registro de beneficiários inadimplentes, ao qual dará amplo acesso e consulta aos Corecon;

II - a consulta ao sistema referido no inciso anterior é pré-requisito à concessão de auxílios, conforme declaração formal do concedente, a ser incluída nos respectivos processos de concessão.

Art. 18 Observado o disposto nos artigos 10 e 13 desta Resolução, a concessão de qualquer auxílio dependerá da existência de saldo orçamentário na rubrica apropriada e de disponibilidade financeira para a sua concessão, vedada a abertura de quaisquer exceções a esta regra.

Art. 19 Consideram-se não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público todas as despesas efetuadas em favor de terceiros que não estejam em conformidade com as normas expressas nesta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial os tópicos 7.1.1 A promoção e o apoio a eventos de interesse dos economistas e 7.2 O fomento do treinamento e qualificação do profissional economista, ambos da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Salvador-BA, 20 de julho de 2013.

Econ. Luiz Alberto de Souza Aranha Machado
Presidente em exercício

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO I - MODELOS DE TERMOS DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE TERCEIROS PERANTE CONSELHOS

Senhor Presidente do Conselho Regional de Economia da ____ Região -
_____, <nome>, (Identidade:
_____, CPF _____), representante legal da
instituição _____

_____, <nome>, CNPJ _____, vem perante este
Conselho solicitar auxílio financeiro para a realização do evento
denominado _____, nos termos da Resolução nº 1.896
do COFECON. Para tanto, apresenta inicialmente, em anexo, a comprovação de ser o signatário
representante legal da entidade e o respectivo plano de trabalho do evento, ao qual estão juntadas as
certidões de regularidade perante os órgãos da previdência social e dos fiscos federal, estadual e
municipal, nos termos da Resolução nº 1.896, do COFECON. Para a concessão do auxílio, declara
conhecer e comprometer-se com os seguintes critérios e condições:

I - o auxílio é concedido ao amparo da Lei nº 8666/1993 e da Resolução nº 1.896 do
COFECON;

II - a sua aplicação é controlada nos termos dos artigos 6º e 8º da Lei nº 8.443/1992, sendo
que a omissão na prestação, desvios ou aplicações em desacordo com as finalidades expressas neste
termo de compromisso ensejarão a instauração de Tomada de Contas Especial nos termos daqueles
dispositivos legais;

III - a entidade solicitante, signatária deste termo de compromisso, deve aplicar os
recursos recebidos exclusivamente nas finalidades objeto do auxílio, na forma discriminada em detalhe
no plano de trabalho anexo;

IV - quanto à execução financeira do auxílio, o solicitante declara-se ciente de que o apoio
financeiro ocorrerá na forma de reembolso de despesas previamente aprovadas pelo Conselho
concedente, ficando a respectiva liberação condicionada à apresentação dos comprovantes fiscais das
despesas;

V - o solicitante deve conceder as contrapartidas exigidas pelo artigo 14 da Resolução nº
1.896 do COFECON em benefício do Conselho Federal ou de Conselho Regional de Economia, de
profissionais e estudantes neles registrados, nas condições descritas em detalhe no plano de trabalho
anexo, bem como, aquelas pactuadas com o Conselho concedente, durante o processo de aprovação do
auxílio;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

VI - o solicitante compromete-se a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da conclusão do evento, prestação de contas formalizada nos termos do artigo 17 da Resolução nº 1.896 do COFECON, composta dos seguintes documentos:

a) relatório de acompanhamento qualitativo e quantitativo do evento, destacando as metas alcançadas e os principais indicadores de sucesso;

b) demonstrativo financeiro discriminando as receitas auferidas pelo evento e as despesas realizadas;

c) cópias dos documentos formais relativos às despesas realizadas, que comprovem o valor total aplicado pelo beneficiário no evento, para fins de verificação do cumprimento da contrapartida aplicada e dos valores-limite fixados para o auxílio;

~~d) prova do atendimento às normas licitatórias, para aquisição de bens ou contratação de serviços, conforme estabelece a legislação federal em vigor, em especial, cópia da publicação dos contratos celebrados, art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/1993, cópias da publicação das dispensas ou inexigibilidades de licitação, art. 26 da Lei 8.666/1993, cópia do despacho de adjudicação dos processos de dispensa de licitação baseados no art. 24 incisos I e II da Lei 8.666/1993; ([Revogado pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023](#))~~

d) prova do atendimento às normas licitatórias, para aquisição de bens ou contratação de serviços, conforme estabelece a legislação federal em vigor, em especial, cópia da publicação dos contratos celebrados, cópias da publicação das dispensas ou inexigibilidades de licitação, cópia do despacho de adjudicação dos processos de dispensa de licitação; ([Incluído pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023](#))

e) extratos bancários que demonstrem o recebimento dos recursos do auxílio e a realização das despesas;

f) documentação comprobatória da efetiva concessão de todas as contrapartidas e demais condições a que se compromete a entidade beneficiária neste termo de compromisso;

VII - o solicitante tem ciência de que é vedada a concessão de auxílio:

a) a entidade que apresente qualquer pendência relativa a prestação de contas de auxílio anteriormente recebido de qualquer Conselho Regional de Economia ou do Conselho Federal de Economia;

b) a qualquer solicitante de auxílio que não ofereça contrapartidas consideradas aceitáveis pelo Conselho concedente.

VIII - se for constatada qualquer irregularidade na comprovação final dos gastos, o solicitante responsabiliza-se por realizar os ajustes fiscais e financeiros junto ao Conselho concedente

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

no prazo de 90 dias após encerramento do evento, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro da entidade, sob pena de aplicação de sanções legais cabíveis, além das constantes na Resolução nº 1.896 do COFECON;

IX) o solicitante declara-se ciente de que:

a) não apresentada a prestação de contas no prazo fixado, o Conselho concedente instaurará imediatamente os procedimentos relativos a Tomada de Contas Especial, tal como previstos na legislação federal aplicável, em particular a Lei 8.443/1992, e na sua regulamentação interna;

b) o descumprimento do presente termo de compromisso, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados mediante justificação específica encaminhada pelo beneficiário ao Conselho, implicará também em:

1. caracterização de desvio de finalidade da aplicação da despesa correspondente aos termos e condições descumpridos, para efeitos do art. 16 inc. III alínea 'd' da Lei 8.443/1992;

2. imediato e automático embargo da concessão de benefício ou auxílio de qualquer natureza ao beneficiário inadimplente por parte de qualquer CORECON ou do COFECON, a persistir até o ressarcimento das despesas correspondentes aos termos e condições descumpridos.

Nesses termos, o interessado requer o apoio detalhado no anexo plano de trabalho, ao tempo em que firma o presente termo com o qual assume formalmente as obrigações nele referidas.

Local e data

Assinatura do solicitante

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

TERMO DE COMPROMISSO DE CORECON PERANTE O COFECON

Senhor Presidente do Conselho Federal de Economia - COFECON

O Conselho Regional de Economia da ____ Região, CNPJ nº _____, por seu presidente, vem perante este COFECON solicitar auxílio financeiro para a realização do evento denominado _____, nos termos da Resolução nº 1.896. Para tanto, apresenta inicialmente, em anexo, o necessário plano de trabalho do evento, ao tempo em que declara conhecer e comprometer-se com os seguintes critérios e condições:

~~I - o auxílio é concedido ao amparo da Lei nº 8.666/1993 e da Resolução nº 1.896 do COFECON;~~ ([Revogado pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023](#))

I. o auxílio é concedido ao amparo da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 1.896 do Cofecon; ([Incluído pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023](#))

II - a sua aplicação é controlada nos termos dos artigos 6º e 8º da Lei 8.443/1992, sendo que a omissão na prestação, desvios ou aplicações em desacordo com as finalidades expressas no termo de compromisso ensejarão a instauração de Tomada de Contas Especial nos termos daqueles dispositivos legais.

III - o solicitante deve aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas finalidades objeto do auxílio, na forma discriminada em detalhe no plano de trabalho anexo;

IV - o solicitante deve conceder as contrapartidas exigidas pelo artigo 14 da Resolução nº 1.896, em benefício do Conselho Federal de Economia, de profissionais e estudantes devidamente registrados, nas condições descritas em detalhe no plano de trabalho anexo, bem como aquelas pactuadas com o Conselho concedente durante o processo de aprovação do auxílio;

~~V - sendo o beneficiário integrante da Administração Pública, as despesas custeadas com os recursos concedidos deverão obrigatoriamente ser executadas segundo as normas licitatórias previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata, devendo a observância dessa exigência ser comprovada na prestação de contas;~~ ([Revogado pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023](#))

V. sendo o beneficiário integrante da Administração Pública, as despesas custeadas com os recursos concedidos deverão obrigatoriamente ser executadas segundo as normas licitatórias previstas na Lei 13.133/2021 e legislação correlata, devendo a observância dessa exigência ser comprovada na prestação de contas; ([Incluído pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023](#))

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

VI - o solicitante compromete-se a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da conclusão do evento, prestação de contas formalizada nos termos do artigo 17 da Resolução nº 1.896 do COFECON, composta dos seguintes documentos:

a) relatório de acompanhamento qualitativo e quantitativo do evento, destacando as metas alcançadas e os principais indicadores de sucesso;

b) demonstrativo financeiro discriminando as receitas auferidas pelo evento e as despesas realizadas;

c) cópias dos documentos formais relativos às despesas realizadas, que comprovem o valor total aplicado pelo beneficiário no evento, para fins de verificação do cumprimento da contrapartida aplicada e dos valores-limite fixados para o auxílio;

~~d) prova do atendimento às normas licitatórias, para aquisição de bens ou contratação de serviços, conforme estabelece a legislação federal em vigor, em especial, cópia da publicação dos contratos celebrados, art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/1993, cópias da publicação das dispensas ou inexigibilidades de licitação, art. 26 da Lei 8.666/1993, cópia do despacho de adjudicação dos processos de dispensa de licitação baseados no art. 24 incisos I e II da Lei 8.666/1993; ([Revogado pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023](#))~~

d) prova do atendimento às normas licitatórias, para aquisição de bens ou contratação de serviços, conforme estabelece a legislação federal em vigor, em especial, cópia da publicação dos contratos celebrados, cópias da publicação das dispensas ou inexigibilidades de licitação, cópia do despacho de adjudicação dos processos de dispensa de licitação; ([Incluído pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023](#))

e) extratos bancários que demonstrem o recebimento dos recursos do auxílio e a realização das despesas;

f) documentação comprobatória da efetiva concessão de todas as contrapartidas e demais condições a que se compromete a entidade beneficiária neste termo de compromisso;

VII) o solicitante tem ciência de que é vedada a concessão de auxílio:

a) a entidade que apresente qualquer pendência relativa à prestação de contas de auxílio anteriormente recebido do Conselho Federal de Economia;

b) a Conselho Regional de Economia que apresentar qualquer tipo de pendência perante o Conselho Federal de Economia, especialmente os referentes a atraso na remessa de cota-parte, atraso ou falta de pagamento de empréstimo ou parcelas de débitos eventualmente existentes e falta de documentação contábil;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

c) a qualquer solicitante de auxílio que não ofereça contrapartidas consideradas aceitáveis pelo Conselho concedente.

VIII - se for constatada qualquer irregularidade na comprovação final dos gastos, o solicitante responsabiliza-se por realizar os ajustes fiscais e financeiros junto ao Conselho concedente no prazo de 90 dias após encerramento do evento, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro da entidade, sob pena de aplicação de sanções legais cabíveis, além das constantes na Resolução nº 1.896 do COFECON;

IX) o solicitante declara-se ciente de que:

a) não apresentada a prestação de contas no prazo fixado, o Conselho concedente instaurará imediatamente os procedimentos relativos a Tomada de Contas Especial, tal como previstos na legislação federal aplicável, em particular a Lei 8.443/1992, e na sua regulamentação interna;

b) o descumprimento do presente termo de compromisso, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados mediante justificação específica encaminhada pelo beneficiário ao Conselho, implicará também em:

1. caracterização de desvio de finalidade da aplicação da despesa correspondente aos termos e condições descumpridos, para efeitos do art. 16 inc. III alínea “d” da Lei 8.443/1992;

2. imediato e automático embargo da concessão de benefício ou auxílio de qualquer natureza ao beneficiário inadimplente por parte de qualquer CORECON ou do COFECON, a persistir até o ressarcimento das despesas correspondentes aos termos e condições descumpridos.

Nesses termos, o interessado requer o apoio detalhado no anexo plano de trabalho, ao tempo em que firma o presente termo com o qual assume formalmente as obrigações nele referidas.

Local e data

Assinatura do solicitante